



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**LEI COMPLEMENTAR N.º 040/ 2007.**



**ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Humberto Antonio da Rocha**, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão dos servidores do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, a partir de 1º de maio de 2007, passam a vigor com os valores abaixo fixados, já incluído o percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, concedida pelo Poder Executivo, no mês de maio do corrente ano, a todos os servidores públicos municipais.

**I - Cargos de provimento efetivo:**

NÍVEL	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	452,	493,	537,	585,	639,	697,	760,	829,	904,	984,	1.073,	1.170,	1.274,
II	498,	543,	591,	644,	701,	765,	835,	911,	994,	1.082,	1.180,	1.287,	1.403,
III	560,	612,	667,	727,	792,	864,	941,	1.026,	1.118,	1.218,	1.327,	1.447,	1.578,
IV	646,	704,	767,	836,	911,	994,	1.082,	1.180,	1.287,	1.403,	1.528,	1.666,	1.816,
V	693,	757,	823,	898,	952,	1.037,	1.130,	1.233,	1.343,	1.464,	1.596,	1.740,	1.896,
VI	896,	977,	1.066,	1.161,	1.266,	1.380,	1.504,	1.640,	1.787,	1.947,	2.123,	2.314,	2.521,
VII	966,	1.053,	1.148,	1.250,	1.363,	1.486,	1.620,	1.766,	1.925,	2.099,	2.287,	2.492,	2.717,
VIII	1.264,	1.378,	1.502,	1.636,	1.785,	1.945,	2.121,	2.311,	2.518,	2.747,	2.993,	3.263,	3.557,

**II - Cargos de provimento em Comissão:**

ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
GAB	Chefe do Serviço de Gabinete	CC-4	560,00
PGC	Procurador Geral	CC-1	1.778,00

Art. 2º. O valor mensal da Função Gratificada a que se refere o artigo 3º, da Lei Complementar nº 031, de 30 de março de 2006 e sua alteração posterior, passa a ser de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), já incluído o percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, concedida pelo Poder Executivo, no mês de maio do corrente ano, a todos os servidores públicos municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Art.3º- As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 29 de maio de 2007.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.